



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024**

1 PREAMBULO

- 1.1 O Município de Chapadão do Lageado, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ABEL DA SILVA, comunica aos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura licitação na modalidade Inexigibilidade, visando à contratação do objeto abaixo indicado. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO, pelo regime de execução do contrato de FORNECIMENTO, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n. 14.133/2021 e alterações.
- 1.2 O recebimento da documentação de habilitação do fornecedor, dar-se-á na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15 em horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 **CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal necessita contratar uma empresa que realize assessorias, para ajudar a atender a demanda existente;
- 2.2 **CONSIDERANDO** a economia que terá a Prefeitura Municipal ao contratar uma empresa para prestar o serviço ao invés de ter que contratar outros profissionais nas áreas que serão atendidas;
- 2.3 **CONSIDERANDO** que a Epagri, possui em seu quadro societário técnico profissionais n os seguimentos necessários para os serviços demandados pelo Município.
- 2.4 **CONSIDERANDO** que o Município de Chapadão do Lageado necessita contratar empresa para prestar serviços de Assistência Técnica e de Extensão Rural, conforme ações descritas no Plano Anual de Trabalho PAT, sendo obrigações da Contratada:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT;
2. Viabilizar as instalações físicas quando necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho – PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho – PAT;
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho – PAT no Município **CONTRATANTE**;
6. Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho – PAT;
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
8. Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal;
9. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

- 2.5 **CONSIDERANDO** Sobre a singularidade do serviço, esta se caracteriza pela sua natureza intelectual. Não é possível mensurar a capacidade de resolver um problema técnico. Assim, caracterizada está a singularidade conforme prevista no art. 6, XVIII, da Lei 14.133/2021.
- 2.6 **CONSIDERANDO**, que a Empresa a ser contratada é a única, conforme Certidão emitida pelo CREA-SC (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina), empresa pública devidamente registrada com o objetivo de “planejar, coordenar, controlar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina, e difusão de tecnologia agropecuária”, juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
- 2.7 **CONSIDERANDO**, que a Empresa contratada prestará serviços de assistência técnica e extensão rural através: 1) da disponibilização de pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT; 2) da viabilização de instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais; 3) da disponibilização de material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no PAT, e do fornecimento de cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município, acompanhando-os, orientando-os na implementação de trabalhos de interesse do Município;
- 2.8 **CONSIDERANDO**, que o Município de Chapadão do Lageado tem sua economia fundada basicamente na Agropecuária;
- 2.9 **CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolvimento de ações de assistência técnica e extensão rural no Município;
- 2.10 **CONSIDERANDO**, *in fine*, que o Município tem na agricultura e na agropecuária sua principal fonte de renda e a única empresa com a finalidade de Prestação de Serviço e Assistência Técnica Rural é a Epagri, tendo sido a responsável pelo melhoramento crescente da qualidade de vida do homem do campo
- 2.11 **CONSIDERANDO** que, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, **conforme preconiza o art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021;**

3 DO OBJETO

- 3.1 Contratação do serviço de assistência técnica e de extensão rural, a serem executados pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, conforme as ações realizadas e os elementos característicos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT) anexo.

§ 1º. Para os fins do caput, considera-se:

- a) **ATER:** assistência técnica e extensão rural (ATER) como sendo o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, conforme inciso I do art. 2º da Lei federal nº 12.188, de 2010;
- b) **Plano Anual de Trabalho (PAT):** é a estratégia planejada, em conjunto com as lideranças municipais, para a atuação da **EPAGRI** no Município contratante. Desse modo, as atividades de ATER efetivamente executadas pela **EPAGRI**, ao longo da vigência da contratação, poderão sofrer alterações, conforme situações adversas à execução planejada (p. ex. nova política pública a ser executada, situações emergenciais climáticas etc.), sem prejudicar o atendimento das demandas dos produtores rurais e/ou pescadores. Os serviços efetivamente prestados pela **EPAGRI** não são limitados ao Plano de Anual de Trabalho.

3.2 conforme ações descritas no Plano Anual De Trabalho-Pat do Município de Chapadão do Lageado, conforme descrição em anexo.

4 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2024	7	1	2060	3339039790000000000	150070000090	158
2024	7	1	2061	3339039790000000000	150070000090	162

5 DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

5.1 A entrega/prestação do objeto do presente será parcelada. O serviço deverá ser prestado na sede do Município, no local das obras ou outro local determinado pela Municipalidade nos dias pré estabelecidos, ou caso não seja possível, em dias previamente comunicados ao Responsável pelo Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, em horário normal de expediente, para o desempenho do trabalho ao qual se propõe, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora, zelar pela segurança do local e dos agentes envolvidos na execução do objeto;

5.2 O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre deverá imediatamente ser refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração;

5.3 Se a empresa não atender a solicitação estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;

5.4 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual;

5.5 A contratada deverá, igualmente:

5.5.1 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a entrega dos materiais;

5.5.2 Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos materiais que fujam às especificações do Objeto deste edital;

5.5.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos materiais empregados, no prazo assinalado pelo Município.

5.6 Se o contratado não prestar os serviços de acordo com o estabelecido estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;

5.7 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual;

5.8 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

6 QUANTO À ESCOLHA DOS FORNECEDORES

CONSIDERANDO, a possibilidade de Contratação Direta nos casos de Inexigibilidade de licitação conforme art. 6, XVIII, c/c art. 74, III da Lei 14.133/2021.

7 QUANTO AO PREÇO

7.1 **CONSIDERANDO** que, o valor a ser pago pelos serviços está em consonância com os preços de mercado, conforme comparativo regional de contratos formalizados por outros municípios.

8 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O valor dos serviços são de R\$ **36.264,34 (trinta e seis mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**;

8.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para a empresa licitante vencedora.

8.3 Fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

8.4 O pagamento poderá ser susinado pelo **CONTRATANTE**, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

8.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

9 DO REAJUSTE

9.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

9.3 Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

9.4 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

9.5 Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

9.6 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

10 CLAUSULA QUINTA – PRAZOS E VIGÊNCIA

10.1 O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação.

10.2 O presente contrato possui vigência até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura.

10.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

11 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

11.1.1 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do *Anexo IV*), assinada por representante legal da empresa

11.1.2 Declaração de Idoneidade nos termos do art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 (conforme modelo do *Anexo V*).

11.1.3 Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do *Anexo VI*).

11.1.4 Declaração de quadro societário (conforme modelo do *Anexo VII*).

11.2 HABILITAÇÃO FISCAL:

11.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.

11.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.

11.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.

11.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.

11.2.5 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), atualizado.

11.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

11.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Comprovação através de Certidão emitida pelo CREA-SC (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina), de que é a única, empresa pública devidamente registrada com o objetivo de juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, “planejar, coordenar, controlar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina, e difusão de tecnologia agropecuária”;

11.1.1 Certificado de Registro Cadastral

11.1.1.2 Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Chapadão do Lageado em vigor.

11.1.1.3 No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

11.1.1.4 Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

11.2 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

12 DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO e cumprir todas as exigências legais.

12.2 O Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

13 DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após homologação da presente licitação, o Município de Chapadão do Lageado convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O Município de Chapadão do Lageado poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O vencedor da licitação na vigência do contrato, terá sob sua responsabilidade todos os seguros e ônus decorrentes da prestação do objeto contratual, eximindo o Município de todas e quaisquer reclamações e/ou indenizações porventura pleiteadas por terceiros.

14 DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

- 14.1 O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.
- 14.2 Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.
- 14.3 É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.
- 14.4 Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 15.1 A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato.
- 15.2 A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;
- 15.3 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

16 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 16.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem anterior, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Chapadão do Lageado pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
 - d) declaração de inidoneidade.
- 16.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 16.4 Nos termos do parágrafo 7º e 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 16.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 16.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 16.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

- 16.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.
- 16.9 Nos termos do artigo §5º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:
- 17.2 Promover alterações, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
- 17.3 Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento nos moldes das disposições da Lei 14.133/2021 e alterações.
- 17.4 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.
- 17.5 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata.
- 17.6 As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 17.7 O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa e a devolução imediata, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 17.8 Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.
- 17.9 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Agente de contratação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes;
- 17.10 Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores;

17.11 O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15 em horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira e no site: www.chapadaodolageado.sc.gov.br.

18 CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

- ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO**

Chapadão do Lageado, 07 de março de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1 Chapadão do Lageado é um Município que foi emancipado de Ituporanga há vinte e um anos, está situado no Alto Vale do Itajaí, Santa Catarina, localizado à 178 km da Capital- Florianópolis. Com área territorial de 125km², com população de 3006 habitantes, sendo que 80% residem na zona rural, segundo Censo de 2020 (IBGE), é formada principalmente pela população germânica.
- 2.2 A principal atividade econômica do Município é a agricultura, formada por pequenos agricultores e de mão de obra familiar. As principais culturas de importância econômica são: Fumo, principal fonte de geração de renda do produtor rural lageadense, sendo cultivadas 1.446 ha, com uma produção total de 2.700 t ano; cebola, 700 ha, com produção de 12.600 t ano; milho, 850 ha, com produção de 4.260 t ano; feijão, 115 ha, com produção de 159 toneladas; batata inglesa, mandioca, trigo, além de outras de subsistência.
- 2.3 Na pecuária se tem como principais atividades econômicas a exploração das seguintes; bovinocultura de corte, com rebanho de 5.600 cb; bovinocultura de leite, 1500 cb, com produção de 2.650.000 l de leite; suinocultura, com 5.600 cb; avicultura, apicultura, além de outras de menor importância econômica.
- 2.4 Por ser um Município essencialmente agrícola, é essencial que a Secretaria de Agricultura preste assistência Técnica ao produtor rural. Hoje o Município disponibiliza serviços técnicos de dois Engenheiros Agrônomos, Veterinário, Técnicos Agrícolas.
- 2.5 Contudo, para promover uma assistência técnica ao agricultor com maior esmero, faz necessário ainda:
 - 2.5.1 Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT;
 - 2.5.2 Viabilizar as instalações físicas quando necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho – PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
 - 2.5.3 Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho – PAT;
 - 2.5.4 Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
 - 2.5.5 Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho – PAT no Município **CONTRATANTE**;
 - 2.5.6 Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho – PAT;

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Contratação do serviço de assistência técnica e de extensão rural, conforme ações descritas no Plano Anual De Trabalho-Pat do Município de Chapadão do Lageado.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1 Chapadão do Lageado é um Município que foi emancipado de Ituporanga, está situado no Alto Vale do Itajaí, Santa Catarina, localizado à 178 km da Capital- Florianópolis. Com área territorial de 125km², com população de 3006 habitantes, sendo que 80% residem na zona rural, segundo Censo de 2020 (IBGE), é formada principalmente pela população germânica. A principal atividade econômica do Município é a agricultura, formada por pequenos agricultores e de mão de obra familiar.
- 4.2 **CONSIDERANDO**, que a Empresa contratada prestará serviços de assistência técnica e extensão rural através: 1) da disponibilização de pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT; 2) da viabilização de instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais; 3) da disponibilização de material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no PAT, e do fornecimento de cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município, acompanhando-os, orientando-os na implementação de trabalhos de interesse do Município;

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1 A solução para que o Município possa promover uma assistência técnica ao agricultor com maior esmero e prestar um serviço público mais célere e eficiente se faz necessário promover licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação para Contratação do serviço de assistência técnica e de extensão rural, conforme ações descritas no Plano Anual De Trabalho-Pat do Município de Chapadão do Lageado, conforme preconiza o art. 74, inciso III da Lei n. 14.133/2021.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 6.1 A previsão de que os serviços seja prestados no corrente ano, podendo ser prorrogado conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 O valor a ser pago pelos serviços encontra-se compatível com o valor de mercado, segundo comparativo com contratos formalizados com outros municípios da região que constam anexo ao Processo, conforme art. 23, II da Lei nº 14.133/2021.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 8.1 Serviços técnicos profissionais são prestados de forma parcelada, pois é posto a disposição da administração e se praticam conforme a demanda do Município.

9 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Portanto, Contratação da **EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 83.052.191/0027-00, com endereço à Rua Jaraguá, n. 145, Bairro Canoas, CEP 89.164-126, Cidade de Rio do Sul – SC, para Contratação do serviço de assistência técnica e de extensão rural, conforme ações descritas no Plano Anual De Trabalho-Pat do Município de Chapadão do Lageado, no valor avençado atendem das finalidades precípuas da administração e apresenta-se como escolha mais acertada e viável.

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licit	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	6518	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE EXTENSÃO RURAL, CONFORME AÇÕES DESCRITAS NO PLANO ANUAL DE TRABALHO PAT	MÊS	10,00	3.626,34	36.264,34
						Soma: 36.264,34

ANEXO III
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM
O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO E O**

.....

1. CONTRATANTE (Locatário): Município de Chapadão do Lageado, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Allan Régis Inácio, n.15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.120/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Abel da Silva, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob nº 511.590.319-91 ao final assinado, e a

2. CONTRATADA (Locador): nome, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob nº xxxxxxxxx,

3. Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do **Processo Licitatório nº xx/2024**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação do serviço de assistência técnica e de extensão rural, a serem executados pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, conforme as ações realizadas e os elementos característicos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT) anexo.

§ 1º. Para os fins do caput, considera-se:

- e) **ATER:** assistência técnica e extensão rural (ATER) como sendo o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, conforme inciso I do art. 2º da Lei federal nº 12.188, de 2010;
- f) **Plano Anual de Trabalho (PAT):** é a estratégia planejada, em conjunto com as lideranças municipais, para a atuação da **EPAGRI** no Município contratante. Desse modo, as atividades de ATER efetivamente executadas pela **EPAGRI**, ao longo da vigência da contratação, poderão sofrer alterações, conforme situações adversas à execução planejada (p. ex. nova política pública a ser executada, situações emergenciais climáticas etc.), sem prejudicar o atendimento das demandas dos produtores rurais e/ou pescadores. Os serviços efetivamente prestados pela **EPAGRI** não são limitados ao Plano de Anual de Trabalho.

1.2 conforme ações descritas no Plano Anual De Trabalho-Pat do Município de Chapadão do Lageado, conforme descrição em anexo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 A entrega/prestação do objeto do presente será parcelada. O serviço deverá ser prestado na sede do Município, no local das obras ou outro local determinado pela Municipalidade nos dias pré estabelecidos, ou caso não seja possível, em dias previamente comunicados ao Responsável pelo Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, em horário normal de expediente, para o desempenho do trabalho ao qual se propõe, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora, zelar pela segurança do local e dos agentes envolvidos na execução do objeto;
- 2.2 O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre deverá imediatamente ser refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração;
- 2.3 Se a empresa não atender a solicitação estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 2.4 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual;
- 2.5 A contratada deverá, igualmente:
- 2.5.1** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a entrega dos materiais;
- 2.5.2** Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos materiais que fujam às especificações do Objeto deste edital;
- 2.5.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos materiais empregados, no prazo assinalado pelo Município.
- 2.6 Se o contratado não prestar os serviços de acordo com o estabelecido estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 2.7 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual;
- 2.8 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor dos serviços são de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxx) mensais.**
- 3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para a empresa licitante vencedora.
- 3.3 Os pagamentos serão feitos proporcionais ao serviço efetivamente prestado, devendo constar na Nota a discriminação precisa dos serviços, o período que os mesmos foram executados e a distância percorrida;
- 3.4 Dos valores especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

- (ISS), bem como o Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente;
- 3.5 Fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 3.6 O pagamento poderá ser susinado pelo **CONTRATANTE**, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
- 3.7 Os acréscimos e/ou supressões de serviços e/ou materiais, se necessários, deverão ser devidamente justificados, ter seu preço negociado e só poderá ser executado ou aplicado se previamente autorizado mediante aditamento contratual;
- 3.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4 CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2 Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
- 4.3 Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 4.4 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 4.5 Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 4.6 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes

5 CLAUSULA QUINTA – PRAZOS E VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação pelo período de 10 meses.
- 5.2 O presente contrato possui vigência até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Chapadão do Lageado, e recursos alocados no orçamento:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2024	7	1	2060	3339039790000000000	150070000090	158
2024	7	1	2061	3339039790000000000	150070000090	162

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 7.1 O CONTRATADO se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

8 CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Na vigência deste Contrato, a (o) CONTRATADA (O) compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

- 8.1.1** Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante
- 8.1.2** Refazer os serviços não executados conforme solicitados, quando possível;
- 8.1.3** Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT;
- 8.1.4** Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho - PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- 8.1.5** Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano anual de trabalho – PAT;
- 8.1.6** fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**; **OU** fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos do **CONTRATANTE** que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;
- 8.1.7** Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho – PAT no Município **CONTRATANTE**;
- 8.1.8** Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho – PAT;
- 8.1.9** Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- 8.1.10** Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal;
- 8.1.11** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 8.1.12** Assumir todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras correlatas, com empregados ou propostas que forem utilizadas na execução do serviço contratado;

- 8.2 Assumir todas as obrigações fiscais, decorrentes da prestação do serviço contratado;

9 CLAUSULA NONA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 9.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consultantes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta

10 CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

10.1 Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

- 10.1.1 Fiscalizar e controlar o andamento dos serviços, comunicando a (o) **CONTRATADA** (O), qualquer irregularidade constatada;
- 10.1.2 Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Terceira, referente a prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato;
- 10.1.3 Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- 10.1.4 Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- 10.1.5 Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
- 10.1.6 Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos;
- 10.1.7 A **CONTRATANTE** disponibilizará as instalações físicas para o trabalho dos Técnicos da **CONTRATADA**.
- 10.1.8 disponibilizar o espaço físico e mobiliário adequados para a instalação do escritório municipal da **CONTRATADA** (incluindo o fornecimento de linha telefônica, *internet*, energia elétrica, água e serviços de limpeza), respeitadas as normas de segurança e saúde do trabalho e acessibilidade, podendo esse ser compartilhado com outros órgãos e entidades relacionadas com o escopo deste contrato; **(se for negociado assim conforme caso concreto)**;
- 10.1.9 responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e demais despesas relativas ao espaço físico e mobiliário disponibilizados à **CONTRATADA** para a execução dos serviços, conforme item anterior, incluindo o pagamento de aluguel, se for o caso **(se for negociado assim conforme caso concreto)**;
- 10.1.10 responsabilizar-se pela lavagem interna e externa dos veículos utilizados nas atividades de ATER no território do **CONTRATANTE**, podendo, a seu exclusivo critério, proceder ao desconto dos valores pagos à **CONTRATADA** decorrentes dos custos do serviço, conforme tabela de valores aprovada pela Diretoria Executiva da Epagri **(se for negociado assim conforme caso concreto)**.

11 CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento das atividades e resultados previstos pelo **CONTRATANTE** para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos do **CONTRATANTE** para a formalização dos procedimentos relativos ao reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção deste instrumento, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das suas cláusulas e a solução de problemas relativos ao seu objeto.

§ 1º. O conjunto de atividades de que trata o *caput* desta Cláusula compete ao gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato, os quais serão indicados em instrumento próprio pelo **CONTRATANTE**, conforme a legislação municipal.

§ 2º. O preposto da **CONTRATADA** será o representante legal da **CONTRATADA** indicado no preâmbulo deste contrato, que poderá ser substituído mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, independentemente de termo aditivo.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LGPD

13.1 As partes declaram que têm ciência da existência da [Lei federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação de tais regras.

§ 1º. As partes declaram que designaram **encarregado(a)** de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se comprometem a manter a outra parte informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

§ 2º. As partes somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações (art. 7º, II, III, V, IX; 11, II, “a”, “b”, “d”, e 23, todos da LGPD), com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade sem a prévia autorização da outra parte.

§ 3º. Uma parte fica obrigada a comunicar à outra, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a **ANPD**, qualquer incidente (como o acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, deleção, alteração, exposição indesejada ou não autorizada ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito), bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD. Na comunicação escrita deverá conter as seguintes informações: **(a)** data e hora do incidente; **(b)** data e hora da ciência; **(c)** relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; **(d)** relação de titulares afetados pelo incidente; **(e)** indicação das medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

§ 4º. O tratamento de dados pessoais ilegal realizado de má-fé, com dolo ou culpa, ensejará na possibilidade de uma das partes rescindir unilateralmente o presente contrato.

§ 5º. A **CONTRATANTE** declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Epagri, disponível no *link*:

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021.
- 14.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber o art 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei 14.133/2021;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 17.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 17.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
- 17.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 17.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.
- 17.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

18.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

a) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte CONTRATADA no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, até o limite de 20%.

b) de até 30% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto no item acima.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chapadão do Lageado pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

IV - declaração de inidoneidade.

18.2 Para efeito de aplicação da multa por atraso no fornecimento do objeto contratado, o prazo será contado a partir do dia seguinte ao término do prazo concedido.

18.3 O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

18.4 A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 15 (quinze) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

18.5 Vencido o prazo para o pagamento da respectiva multa, esta será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

19.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

19.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

20.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CHAPADÃO DO LAGEADO, de de 2024.

Abel da Silva

Prefeito Municipal

Almir Kroger

Gerente Regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de
Santa Catarina - Epagri

TESTEMUNHAS:

Nome: Sueli Terezinha Mora
CPF: 181.872.189-91

Testemunhas:

Nome:
CPF:

ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Ao Município de Chapadão de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

____(*nome da licitante*)____, CPF n.º ____, residente e domiciliado ____(*endereço completo*)____, declaro, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade,de.....de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

Eu,CPF.....residente e domiciliado à Rua.....- BairroCidade de.....-, Declaro sob as penas da Lei que não fui declarado inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

Eu,CPF.....residente e domiciliado à Rua.....- BairroCidade de.....-, Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO VII

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa....., inscrita no CNPJ....., com sede na Rua.....- BairroCidade de.....-, que nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa